



O intuito precípua deste trabalho é orientar e proteger a sociedade para que as atividades da área tecnológica sejam exercidas por profissionais devidamente habilitados e que possam assumir a responsabilidade técnica pelas atividades exercidas.

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO

Dezembro de 2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Câmara Especializada de Engenharia
Mecânica e Metalúrgica – CEEMM





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 1/70

INDICE

Apresentação	3
Ar condicionado	5
Embarcação Naval e Plataforma Flutuante	7
Aeronave	8
Transformadora de Veículo e Fabricante de Veículo Fora de Série, Adaptação e/ou Transformação de Veículos para Deficiente Físico	9
Transporte Coletivo Urbano e Rodoviário e Transporte de Carga	10
Concessionária de Veículo	11
Gás Natural Veicular – GNV	12
Motor de Combustão em Geral e Bomba Injetora de Combustível	13
Equipamento de Transporte e Elevação	14
Equipamento de Guindar e Plano de “Rigging”	16
Transporte e Armazenamento de Produto Perigoso	20
Reservatório e/ou Tanque Metálico	21
Silo Metálico	22
Caldeira, Vaso de Pressão e Tubulação	23
Extintor de Incêndio	27
Sistema de Ventilação, Exaustão e Pressurização de Escada de Segurança	28
Câmara Frigorífica e Sistema Criogênico	29
Aquecedor e Gerador de Água Quente a Gás, Lenha e Outros Combustíveis	30
Conversor de Energia Solar	31
Sistema Eólico	32
Gás Combustível	33
Exploração de Petróleo, Gás Natural e Combustível Mineral	35
Fabricação e Refinação de Açúcar e Alcool	36
Manutenção Industrial	37
Instalação Industrial e Afins	38
Bomba de Combustível, Elevador Hidráulico, Pneumático ou Mecânico e seus Acessórios	39
Estrutura Metálica	40
Tratamento Superficial e/ou Tratamento Térmico	41
Fundição, Siderurgia, Tratamento de Metais e outras atividades da Metalurgia e Processo de Fabricação Mecânica	42
Perícia, Avaliação e Laudo em Engenharia Mecânica e Metalúrgica	43
Indústria Moveleira e Indústria da Madeira	44
Parque de Diversão	45
Equipamento para Recreio Infantil, Infantojuvenil e Adulto	46



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 2/70

Indústria de Abate de Animal, Frigorífico e Preparação de Carne	47
Pesquisa, Análise, Experimentação e Ensaio em Instituição Pública e Privada	48
Ensino das Disciplinas Profissionalizantes dos Cursos das Modalidades Mecânica e Metalúrgica	50
Qualidade na Área de Engenharia	52
Concessão de Múltipla Responsabilidade Técnica	53
Usinagem, estamparia e afins.	54
Atribuição inicial de atividades profissionais	55
Glossário	56
Capitulações das Multas – Infrações e Penalidades	60



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM**

Revisão Dezembro de 2017

Página 3/70

APRESENTAÇÃO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-SP, por meio da sua Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, apresenta o Manual de Fiscalização atualizado e revisado, no âmbito de suas atribuições e jurisdição.

O amparo legal está contido na Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 através do artigo 46, alínea “e” que determina atribuição das Câmaras Especializadas para: “elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais”.

O intuito precípua deste trabalho é orientar e proteger a sociedade para que as atividades da área tecnológica sejam exercidas por profissionais devidamente habilitados e que possam assumir a responsabilidade técnica pelas atividades exercidas.

A CEEMM congrega profissionais de diversas especialidades e, como conselheiros, sentimos e necessidade de revisar algumas orientações de fiscalização no tocante a nossa modalidade. Sabemos das dificuldades em entender o processo produtivo industrial por parte de nossa fiscalização visto que a atuação é realizada em todas as modalidades, e em cada uma existe a sua particularidade.

Para que esta tarefa fosse realizada, foi necessário iniciar um trabalho em nível nacional através da Coordenadoria de Câmara Especializada Engenharia Industrial - CCEEI no ano de 2000, sendo constantemente revisado e atualizado.

Porém se faz necessário uma adequação para nosso Estado face o universo de atividades tecnológicas exercidas e suas particularidades.

Com base nessas premissas e na fundamentação legal apresentada, o grupo técnico de trabalho da CEEMM atualizou o presente manual enriquecido com as contribuições dos demais conselheiros desta câmara especializada e da experiência das unidades fiscalizadoras do CREA-SP.

Na apresentação final desta atualização os conselheiros presentes na reunião ordinária da CEEMM de dezembro de 2017 votaram e aprovaram este manual que irá fornecer subsídios para correto procedimento dos agentes de fiscalização no estrito cumprimento do seu dever legal em coletar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 4/70

informações que possibilitem a CEEMM exercer suas atribuições previstas no artigo 46 da Lei Federal nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Concluindo, espera-se que este manual revisado complemente a formação e o treinamento dos agentes de fiscalização; melhorando, especificamente no âmbito da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, a qualidade dos serviços prestados, onde a atuação da fiscalização, além de dar segurança à sociedade, garantindo que os serviços técnicos especializados sejam executados somente por profissionais habilitados, também seja educativa e ética, propiciando a adequação da legislação vigente com o dia a dia da prática profissional.

Sugestões deverão ser encaminhadas a CEEMM para contribuição em futuras atualizações, a fim de que todos os profissionais da área de Mecânica e Metalúrgica possam participar ativamente do nosso sistema CONFEA/CREAs.

São Paulo, 14 de dezembro de 2017

Coordenação da CEEMM-SP

Coordenador: Engº. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Coord. Adjunto: Engº. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Paulo Roberto Peneluppi

Equipe Técnica CEEMM-SP

Engº. Oper. Mec. Edernício Turini
Engº. Ind. Mec. Fernando Eugenio Lenzi
Engº. Oper. Fabric. Mec. José Antonio Nardin
Engº. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Paulo Roberto Peneluppi

Colaboração

Assistente Técnico Engº. Metal. Bruno Cretaz
Assistente Técnico Engº. Mec. Douglas José Matteocci
Apoio administrativo Maria Madalena Meira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 5/70

AR CONDICIONADO

1. Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam na área de projeto, montagem, instalação, manutenção, inspeção (inicial e periódica) de Sistemas de Ar Condicionado.

Fica isento da fiscalização o Sistema de Ar Condicionado das unidades residências unifamiliar.

2. O que fiscalizar

Atividades referentes a projeto, fabricação, instalação, montagem, inspeção e manutenção de Sistemas de Ar Condicionado.

Deverá ser anotada uma ART para cada Sistema de Ar Condicionado projetado, fabricado, montado, instalado ou mantido, não podendo ser incluídas várias instalações na mesma ART.

Para sistemas compostos por vários equipamentos individuais de ar condicionado, mesmo sem rede de distribuição de ar ou de água, deverá ser emitida uma única ART.

Deverá ser recolhida uma ART para cada atividade e/ou serviço acima mencionado.

A cada contrato de manutenção de Sistemas de Ar Condicionado poderá ser recolhida uma ART, tendo por validade o período de 1 (um) ano, devendo-se anotar na ART o período de vigência de contrato, o endereço da obra além de um descritivo genérico do Sistema, incluindo a capacidade de refrigeração e contendo descrição técnica dos equipamentos, com marca e capacidade (TR).

3. Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização de Empresa, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Elaborar Ficha Cadastral – Indústria de Transformação, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Notificar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar a empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Nota: Por deliberação da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de acordo com o porte da empresa, as atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação poderão ser executadas sob a responsabilidade técnica de Técnico de 2º Grau, legalmente habilitado (extraído da DN42/1992-item 3).

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 336/1989 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Decisão Normativa nº 42/1992 do Confea

Portaria nº 3.523/1998 GM do Ministério da Saúde

Resolução nº 09/2003 da ANVISA

Resolução nº 176/2000 da ANVISA

ABNT NBR 13971:2014

ABNT NBR 14679:2012

ABNT NBR 15848:2010

ABNT NBR 16401:2008



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM**

Revisão Dezembro de 2017

Página 6/70

5. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 7/70

EMBARCAÇÃO NAVAL E PLATAFORMA FLUTUANTE

1. Onde fiscalizar

Estaleiros ou oficinas de reparos navais bem como profissionais que exerçam atividades relativas a embarcações e plataformas flutuantes.

2. O que fiscalizar

Projeto, construção, manutenção, reforma e reparo.

Reparos que não implicam em alteração estrutural.

Estão obrigados ao registro no CREA-SP, as empresas e profissionais autônomos que exerçam atividades relativas a embarcações e plataformas flutuantes.

Deverá ser recolhida uma ART para cada embarcação ou plataforma flutuante, previamente à execução do serviço, correspondente às atividades a executar, sendo o valor da mesma obtida em tabela específica divulgada pelo CREA da jurisdição, tendo por base o valor dos honorários cobrados para a execução do serviço. Em cada ART deverão constar as características básicas da embarcação.

3. Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 336/1989 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Decisão Normativa nº 43/1992 do Confea

5. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 8/70

AERONAVE

1. Onde fiscalizar

Empresas fabricantes, prestadoras de serviços e profissionais que desenvolvem atividades de projeto, fabricação, inspeção, manutenção e reparo de aeronave.

Empresas que prestam serviços de transporte aéreo de passageiros e ou carga.

2. O que fiscalizar

Atividades referentes à projeto, fabricação, reparo, manutenção, conservação, revisão, inspeção, perícia e vistoria, bem como alterações em qualquer componente das aeronaves.

3. Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Fiscalização de Empresa, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Elaborar Ficha Cadastral – Industria de Transformação, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Notificar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar a empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;

As empresas para atuar nas atividades acima devem obter junto a Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC o Certificado de Homologação de Empresa – CHE de acordo com o estabelecido no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 145.

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados e registrados na ANAC que poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs e o RBAC 145, bem como nos casos omissos.

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 5.524/1968

Lei Federal nº 6.496/1977

Decreto Federal nº 23.569/1933

Decreto Federal nº 90.922/1985

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 313/1986 do Confea

Resolução nº 336/1989 do Confea

Resolução nº 345/1990 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Decisão CEEMM/SP nº 815/2013

Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 145

5. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 9/70

TRANSFORMADORA DE VEÍCULO E FABRICANTE DE VEÍCULO FORA DE SÉRIE, ADAPTAÇÃO E OU TRANSFORMAÇÃO DE VEÍCULO PARA DEFICIENTE FÍSICO

1. Onde fiscalizar

Empresas fabricantes de carrocerias de ônibus, carrocerias de caminhões, caçambas basculantes e fixas, coletoras de lixo, tanques, baús de caixas especiais, carretas e reboques em geral, bem como empresas transformadoras de veículos e fabricantes de veículos fora de série.

2. O que fiscalizar

Atividades de Fabricação, Inspeção, Manutenção, Reforma, Transformação e Adaptação de Veículos. Veículos fora de série, Veículos para Deficientes Físicos.

Laudos e Perícias.

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia das empresas fabricantes de carrocerias de ônibus, carrocerias de caminhões, caçambas basculantes e fixas, coletoras de lixo, tanques, baús e caixas especiais, carretas e reboques em geral, bem como as empresas transformadoras de veículos, fabricantes de veículos fora de série e adaptadoras de Veículos para Deficientes Físicos.

Deverá ser anotada uma ART para cada projeto e/ou atividade.

3. Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 5.524/1968

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 336/1989 do Confea

Decisão Normativa n.º 55/1995 do Confea

6. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 10/70

TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RODOVIÁRIO E TRANSPORTE DE CARGA

1. Onde fiscalizar

Empresas de ônibus ou vans, transportadoras e proprietários de frotas de vans, ônibus e caminhões, bem como os profissionais e empresas que atuam nas atividades de Inspeção e Manutenção de Transportes Coletivos Urbanos e Rodoviários, e de Transporte de Cargas.

2. O que fiscalizar

Atividades referente a Manutenção, Reforma e Inspeção de Veículos destinados ao Transporte Coletivo Urbano e Rodoviário e Transporte de Cargas.

3. Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 5.524/1968

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 336/1989 do Confea

5. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 11/70

CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULO

1. Onde fiscalizar

Concessionárias de Veículos.

2. O que fiscalizar

Atividades relativas a manutenção, inspeção e reparo de veículos automotores em geral.

Estão obrigadas ao registro no CREA as empresas Concessionárias de Veículos Automotores que desenvolvam as correspondentes atividades de manutenção, inspeção e reparo.

3. Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Notificar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 5.524/1968

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 336/1989 do Confea

Decisão Normativa nº 039/1992 do Confea

5. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 12/70

GÁS NATURAL VEICULAR – GNV

1. Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que desenvolvam atividades na área de Projeto, Fabricação, Inspeção, Montagem, Instalação, Reparo e Manutenção de kits para utilização de GNV. Também deverão ser fiscalizadas as Oficinas mecânicas que prestam serviço de instalação de kits em veículos para utilização de gás natural veicular (GNV), bem como a manutenção dos mesmos.

É obrigatório o registro no CREA dos profissionais autônomos e das empresas que prestam serviços das atividades acima referenciadas, as quais deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos legalmente habilitados no CREA, respeitando o limite de suas atribuições.

2. O que fiscalizar

Atividades referentes às atividades na área de Projeto, Fabricação, Inspeção, Montagem, Instalação, Reparo e Manutenção de kits para utilização de GNV.

3. Como fiscalizar

Deverá ser anotada uma ART para cada modelo diferenciado de kit de GNV projetado ou fabricado. Quando se tratar de atividade de instalação ou manutenção dos Kits, o Responsável Técnico pela empresa poderá recolher ART múltipla (limite de 10 (dez) veículos informando n° de série do kit, o chassi e a placa do veículo).

Quando se tratar de empresa que desenvolve atividade de inspeção do reservatório de GNV, o Responsável Técnico da referida empresa poderá recolher ART múltipla (limite de 10 (dez) reservatórios inspecionados informando n° de série do reservatório).

Elaborar Relatório de Fiscalização de Empresa, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Elaborar Ficha Cadastral – Indústria de Transformação, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Notificar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 336/1989 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

5. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 13/70

MOTOR DE COMBUSTÃO EM GERAL E BOMBA INJETORA DE COMBUSTÍVEL

1. Onde fiscalizar

Empresas, inclusive Oficinas Mecânicas, que prestam serviço de retífica, manutenção, reparos e regulagem de motores de combustão em geral e de bombas injetoras de combustível.

2. O que fiscalizar

As empresas e oficinas que prestam serviço de retífica, manutenção, reparos e regulagem de motores de combustão em geral e de bombas injetoras de combustível, deverão estar regularmente registradas no CREA, inclusive apresentando um profissional habilitado na área Mecânica como seu Responsável Técnico, respeitando o limite de suas atribuições.

3. Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 336/1989 do Confea

5. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 14/70

EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE ELEVAÇÃO

1. Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que desenvolvem atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção de esteiras rolantes, pontes rolantes, esteiras transportadoras, guias, monta-cargas, teleféricos, etc.

2. O que fiscalizar

Projeto, execução, fabricação, instalação, montagem, manutenção, inspeção, certificação, reforma e alteração referente às instalações e uso dos equipamentos de transporte e elevação.

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam na área de projeto, execução, fabricação, instalação, montagem, manutenção, inspeção, certificação, reforma e alteração referente às instalações e uso dos equipamentos de transporte e elevação.

Cada equipamento de transporte e elevação deverá ter pelo menos 01 (um) responsável técnico, por cada atividade, ou seja, projeto, execução, fabricação, instalação, montagem, manutenção, inspeção, certificação, reforma e alteração referente às instalações e uso dos equipamentos, desde que todas as atividades mencionadas não sejam de responsabilidade de uma mesma empresa ou profissional.

O profissional poderá ser Responsável Técnico pela fabricação, instalação, manutenção e reforma, devendo recolher ART correspondente a cada equipamento de transporte e elevação instalado, imediatamente antes do início da instalação.

No formulário de ART deverá ser anotada a data de início e término da vigência do contrato, endereço de instalação e/ou localização do equipamento de transporte e elevação, marca e número de série, além do valor do contrato.

No caso de contrato por tempo indeterminado deverá ser recolhida ART correspondente à cada período de 12 (doze) meses.

As obras civis, elétricas e outras necessárias à instalação, manutenção e reforma dos equipamentos de transporte deverão estar a cargo dos profissionais habilitados nas respectivas áreas, respeitando-se as atribuições profissionais em vigor.

3. Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 336/1989 do Confea

Decisão Normativa n.º 36/1991 do Confea

5. Orientação geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM**

Revisão Dezembro de 2017

Página 15/70

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 16/70

EQUIPAMENTO DE GUINDAR E PLANO DE “RIGGING”

1-ORIENTAÇÕES GERAIS

Equipamentos de Guindar: São equipamentos utilizados no transporte vertical de materiais (grua, guincho, guindaste), se acoplados em veículos, são denominados guindautos ou munck.

Plano de Rigging (plano de Movimentação de Carga): Consiste no planejamento formalizado de uma movimentação com guindaste móvel ou fixo, visando a otimização dos recursos aplicados na operação (equipamentos, acessórios e outros) para se evitar acidentes e perdas de tempo. Ele indica, por meio do estudo da carga a ser içada, das máquinas disponíveis, dos acessórios, condições do solo e ação do vento, quais as melhores soluções para fazer um içamento seguro e eficiente.

2-DEVEMOS FISCALIZAR

Empresas que desempenham atividades relacionadas a equipamentos de guindar e guindautos deverão se registrar no Crea se estiverem incluídas no item 18.14.1.4 da NR-18 do MTE: “Toda empresa fabricante, locadora ou prestadora de serviços em instalação, montagem, desmontagem e manutenção, seja do equipamento em seu conjunto ou de parte dele, deve ser registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e estar sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado com atribuição técnica compatível”. A atividade de operação de equipamentos de guindaste não se inclui no item acima, sendo o registro destas empresas opcional, caso a referida empresa também preste serviços de manutenção, instalação ou montagem de seus equipamentos, deverá possuir profissional habilitado registrado e incluído em seu quadro técnico.

Profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação, instalação, montagem, inspeção, manutenção, vistoria, reforma de equipamentos de guindar e na elaboração do plano de rigging.

3-O QUE FISCALIZAR

Verificar se alguma das atividades técnicas pertinentes foi realizada.

Constatada a atividade técnica, procurar reunir a melhor documentação comprobatória possível (vide relação abaixo).

Priorizar a fiscalização do registro das empresas, seguindo a participação de profissionais com registro no Conselho.

Caso constatado manutenção, verificar se efetuada por profissional habilitado.

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 17/70

Notificar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas.

Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

O exercício profissional das empresas e profissionais que executam serviços acima citadas, devem ser executados por pessoas jurídicas ou físicas devidamente registradas no CREA correspondente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais a saber:

3.1-Projeto

- Engenheiros Mecânicos Eletricistas, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;
- Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea ou da Resolução 139/1964 do Confea;
- Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a Resolução 1.073/2016 do Confea.

3.2-Fabricação, Instalação, Montagem, Inspeção, Vistoria, Reforma

- Engenheiros Mecânicos Eletricistas, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;
- Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea ou da Resolução 139/1964 do Confea;
- Engenheiros de Operação da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 22 da Resolução nº 218/1973, com formação na área;
- Tecnólogos da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 23 da Resolução 218/1973 do Confea, ou da Resolução 313/1986 do Confea, com formação na área;
- Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a Resolução 1.073/2016 do Confea.

Nota: Profissionais de nível técnico não possuem atribuições neste campo, pois se tratam de equipamentos com fins estruturais.

3.3- Elaboração do Plano de Rigging (Plano de Movimentação de Cargas)

- Engenheiros Mecânicos Eletricistas, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 18/70

- Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea ou da Resolução 139/1964 do Confea;

– Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a Resolução 1.073/2016 do Confea.

Nota: Profissionais Engenheiros Operacionais ou Tecnólogos não possuem atribuições neste campo, pois na elaboração do plano são necessários conhecimentos no âmbito de projetos.

3.4 Fiscalização em Construções

Considerando que o item 18.14.24.17 (da NR-18), cita que a implantação e a operacionalização de equipamentos de guindar devem estar previstas em um documento denominado "Plano de Cargas" e que deverá conter, no mínimo, as informações constantes do Anexo III desta NR - "PLANO DE CARGAS PARA GRUAS". O fiscal poderá solicitar o plano de carga para guias, nela constará nome do responsável pela manutenção da grua, nome do responsável pela instalação e outros serviços da grua, dentre outras informações importantes para verificação da regularidade do equipamento perante o Crea.

3.5 Fiscalização em Portos

A NR-29 traz de maneira explícita a necessidade de vistoria anual realizada por profissional legalmente habilitado: item 29.3.5.10: Os equipamentos terrestres de guindar e os acessórios neles utilizados para içamento de cargas devem ser periodicamente vistoriados e testados por pessoa física ou jurídica devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Item 29.3.5.10.1: A vistoria deve ser efetuada pelo menos uma vez a cada doze meses.

4-ATIVIDADES TÉCNICAS PERTINENTES

Projeto

Fabricação

Instalação

Inspeção

Manutenção

Reforma

Elaboração do Plano de Rigging

5-PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

É obrigatório o registro de todos os profissionais (do Sistema Confea/Crea) que atuam na empresa.

É obrigatório a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, múltiplas ou não, relativas aos serviços executados a terceiros pela empresa.

6-DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

São eles:

ART

Cópia do Projeto

Contrato de Prestação de Serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 19/70

Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica
Plano de Carga para Gruas
Declaração assinada pelo proprietário
Declaração assinada pelo executor da obra
Relatório fotográfico dos serviços executados

7-EXIGÊNCIA DE ART

Exigir ART de cargo e função de cada profissional responsável técnico ou do quadro técnico, no caso de fiscalização na empresa.
Exigir ART relativa às atividades técnicas identificadas durante a visita da fiscalização.
Exigir ART relativa a plano de rigging em toda obra onde gruas ou guindastes são utilizados.

8-LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 5.194/1966
Lei Federal nº 6.496/1977
Decreto nº 23.569/1933
Resolução nº 1.025/2009 do Confea
Resolução nº 1.073/2016 do Confea
Norma Regulamentadora NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos
Norma Regulamentadora NR-18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção
Norma Regulamentadora NR-29 – Segurança e saúde no trabalho portuário

9-OBSERVAÇÕES E CUIDADOS

Os parâmetros acima são orientativos.
Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 20/70

TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE PRODUTO PERIGOSO

1. Onde fiscalizar

Transportadoras de produtos perigosos por via rodoviária, naval, fluvial ou ferroviária.
Edificações destinadas ao armazenamento e/ou venda de produtos perigosos.
Profissionais ou empresas que desenvolvem atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Inspeção e Manutenção de Equipamentos para Transporte e Armazenamento de Produtos Perigosos.

2. O que fiscalizar

Atividades referentes às atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Inspeção e Manutenção de Equipamentos para Transporte e Armazenamento de Produtos Perigosos.

3. Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 336/1989 do Confea

Norma Regulamentadora NR-13

Norma Regulamentadora NR-19

Norma Regulamentadora NR-20

Lei nº 6.514 de 22/12/77

Decreto nº 96.044/1988 - Regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos

5. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 21/70

RESERVATÓRIO E/OU TANQUE METÁLICO

1. Onde fiscalizar

Indústrias alimentícias, distribuidoras de combustíveis, transportadoras de líquidos à granel. Instaladoras de reservatórios em veículos de transporte e empresas e profissionais autônomos que exerçam atividades relativas a reservatórios e/ou tanques metálicos.

2. O que fiscalizar

Projeto, Inspeção, Instalação, Manutenção e Montagem de Reservatórios e/ou Tanques Metálicos. Estão obrigados ao registro no CREA-SP, as empresas e profissionais autônomos que exerçam atividades relativas a reservatórios e/ou tanques metálicos. Deverá ser anotada uma ART para cada Reservatório e/ou Tanque Metálico. Quando tratar-se de produto fabricado em série, poderá ser recolhida uma ART para cada modelo, devendo ser especificado na mesma que trata-se de “Produto fabricado em série”, mencionando as especificações do mesmo.

3. Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.
Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.
Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.
Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966
Lei Federal nº 6.496/1977
Resolução nº 218/1973 do Confea
Resolução nº 336/1989 do Confea

5. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.
Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 22/70

SILO METÁLICO

1. Onde fiscalizar

Cooperativas, cerealistas, portos, propriedades rurais, etc. e empresas e profissionais que atuam na área de Silos Metálicos.

2. O que fiscalizar

Projeto, Inspeção, Instalação, Manutenção e Montagem de Silos Metálicos.

Estão obrigados ao registro no CREA-SP, as empresas e profissionais autônomos que exerçam atividades relativas a silos metálicos.

Deverá ser anotada uma ART para cada reservatório ou silo.

3. Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 336/1989 do Confea

5. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 23/70

CALDEIRA, VASO DE PRESSÃO E TUBULAÇÃO

1. Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam nas atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção, reforma e inspeção de Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulação (a).

Deve focar na fiscalização de quem atua no mercado específico nas atividades acima descritas.

2. O que fiscalizar

Caldeiras a vapor são equipamentos destinados a produzir e acumular vapor sob pressão superior à atmosférica, utilizando qualquer fonte de energia, projetados conforme códigos pertinentes, excetuando-se refervedores e similares. (NR13- item 13.4.1.1).

Vasos de pressão são equipamentos que contêm fluidos sob pressão interna ou externa, diferente da atmosférica. (NR13 – item 13.5.1.1).

Tubulação é o conjunto de dutos, tubos, conexões, registros, etc, interligados entre si para proporcionar o transporte e distribuição de fluidos.

É obrigatório o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA das empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, instalação, manutenção, reforma e inspeção de Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulação.

Deverá ser registrada Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para cada Caldeira ou Vaso de Pressão projetado, fabricado, instalado, mantido, reformado e inspecionado; não podendo ser incluído vários equipamentos na mesma ART, a qual deverá ser recolhida até a data de início dos serviços, Na fiscalização deverá observar que cada caldeira e ou vaso de pressão tenha a sua ART recolhida.

Nota: Verificar no campo da ART, “observações” de maneira clara, se consta o nome do fabricante, o endereço da instalação, dados da placa de identificação, data de início e término da inspeção.

3. Como fiscalizar

Preencher a Ficha Cadastral – Indústria de Transformação instruída com fotos quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Preencher formulário de fiscalização para Caldeira e Vaso de Pressão e encaminhar a CEEMM.

Realizar pesquisa na internet dos produtos e serviços oferecidos pela empresa e anexar no processo.

Notificar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar que a empresa atua sem registro no CREA executando quaisquer das atividades acima citadas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREA, bem como nos casos omissos.

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 336/1989 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Decisão Normativa nº 29/1988 do Confea

Decisão Normativa n.º 45/1992 do Confea

Norma Regulamentadora - NR-13 Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulação

Norma ABNT NBR12.177:1992 Inspeções de Caldeiras

5. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM**

Revisão Dezembro de 2017

Página 24/70

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 25/70

FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CALDEIRA

1. IDENTIFICAÇÃO EMPRESARIAL

EMPRESA:	
ENDEREÇO	
ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA:	
ÁREA INERENTE AO SISTEMA CONFEA/CREA?	SIM: () NÃO: ()

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO

NOME/ REGISTRO DO CREA:			
ENDEREÇO:			
CEP:	MUNICÍPIO:	ESTADO:	
CPF:	TEL.: ()	CEL: ()	E-mail:
VINCULO COM A EMPRESA:	Empregado ()	Nº da ART DE CARGO E FUNÇÃO:	
	Prestador Serviço ()	Nº da ART	
		() PROJETO DE ALTERAÇÃO () INSTALAÇÃO () INSPEÇÃO () MANUTENÇÃO	

3. DADOS DA CALDEIRA (Caso a empresa possua mais de uma caldeira, utilizar um formulário para cada)

CARACTERÍSTICAS DA CALDEIRA			
Caldeira de Vapor	Gás () Líquido () Sólido () Mista () Elétrica () Recuperação ()	Tipo	FLAMOTUBULAR () AQUOTUBULAR ()
Capacidade (kcal/h)		PMTA Kgf/cm ²	
Pressão no Instrumento Kgf/cm ²		Teste Hidrostático (Kgf/cm ²)	
Modelo		Ano de Fabricação	
Número		Categoria	
Placa de Identificação	Legível () Ilegível ()	Fabricante	
		Endereço	

CARACTERÍSTICAS DA INSPEÇÃO DA CALDEIRA			
Data Inspeção da caldeira		Nº ART	
Eng. Responsável		Nº Registro no CREA	

FOTO DA CALDEIRA (*)	
----------------------	--

(*) Não esquecer de fotografar a placa de identificação do equipamento.

4. ASSINATURAS

Nome do declarante _____
Cargo/ Assinatura _____

Agente Fiscal _____
Assinatura/Registro _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 26/70

FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE VASO DE PRESSÃO

1. IDENTIFICAÇÃO EMPRESARIAL

EMPRESA:	
ENDEREÇO	
ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA:	
ÁREA INERENTE AO SISTEMA CONFEA/CREA?	SIM: () NÃO: ()

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO

NOME:			
ENDEREÇO:			
CEP:	MUNICÍPIO:	ESTADO:	
CPF:	TEL.: ()	CEL: ()	E-mail:
VINCULO COM A EMPRESA:	Empregado ()	Nº da ART DE CARGO E FUNÇÃO:	
	Prestador Serviço ()	Nº da ART () PROJETO DE ALTERAÇÃO () INSTALAÇÃO () INSPEÇÃO () MANUTENÇÃO	

3. DADOS DO VASO DE PRESSÃO (Caso a empresa possua mais de um vaso de pressão, utilizar um formulário para cada)

CARACTERÍSTICAS DO VASO DE PRESSÃO			
Vaso de Pressão	Amônia () Oxigênio () Ar Comprimido () Outros ()	Tipo	
Capacidade (kcal/h)		PMTA (Kgf/cm ²)	
Pressão no Instrumento (Kgf/cm ²)		Teste Hidrostático (Kgf/cm ²)	
Modelo		Ano de Fabricação	
Número		Categoria	
Placa de Identificação	Legível () Ilegível ()	Fabricante	
		Endereço	

CARACTERÍSTICAS DA INSPEÇÃO DO VASO DE PRESSÃO			
Data inspeção vaso de pressão		Nº ART	
Eng. Responsável		Nº Registro no CREA	

FOTO VASO DE PRESSÃO (*)	
--------------------------	--

(*) Não esquecer de fotografar a placa de identificação do equipamento.

4. ASSINATURAS

Nome do declarante _____
Cargo/ Assinatura _____

Agente Fiscal _____
Assinatura/Registro _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 27/70

EXTINTOR DE INCÊNDIO

1. Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, inspeção (inicial e periódica), certificação, manutenção e recarga de Extintores de Incêndio.

2. O que fiscalizar

Atividades referentes a projeto, fabricação e inspeção (inicial e periódica), manutenção e recarga. Deverá ser recolhida uma ART para cada atividade e/ou serviço acima mencionados.

3. Como fiscalizar

Preencher a Ficha Cadastral – Indústria de Transformação instruída com fotos quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Realizar pesquisa na internet dos produtos e serviços oferecidos pela empresa e anexar no processo.

Notificar por falta de registro (pessoa jurídica), quando constatar que a empresa atua sem registro no CREA executando quaisquer das atividades acima citadas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREA, bem como nos casos omissos.

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 336/1989 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Norma ABNT EB-148, fixa as condições quanto aos extintores de incêndio

Portaria n.º 160/1998 do INMETRO referente a extintores de incêndio.

6. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 28/70

SISTEMA DE VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO E PRESSURIZAÇÃO DE ESCADA DE SEGURANÇA

1. Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, inspeção, certificação, homologação, instalação e manutenção relativas às atividades de sistemas de ventilação, exaustão e pressurização de escadas de segurança.

2. O que fiscalizar

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia das empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, inspeção, certificação, homologação, instalação e manutenção relativas às atividades de sistemas de ventilação, exaustão e pressurização de escadas de segurança, respeitando o limite de sua formação profissional.

3. Como fiscalizar

Elaborar relatório de visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Notificar por falta de registro da pessoa jurídica quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 336/1989 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

5. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 29/70

CÂMARA FRIGORÍFICA E SISTEMA CRIOGÊNICO

1. Onde e o que fiscalizar

Empresas que atuam no projeto, fabricação, montagem, instalação, manutenção, homologação e reparos de câmaras frigoríficas e equipamentos correlatos.

2. O que fiscalizar

Empresas que atuam no projeto, fabricação, montagem, instalação, manutenção, homologação e reparos de equipamentos destinados a sistemas criogênicos e sua utilização.

3. Como fiscalizar

Elaborar relatório de visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Notificar por falta de registro da pessoa jurídica quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Deverá ser anotada uma ART para cada atividade desenvolvida referente à Câmaras Frigoríficas, fixas ou móveis, e também uma ART para atividades referentes a sistemas criogênicos, não podendo ser incluídas várias instalações na mesma ART.

Quando tratar-se de produto fabricado em série, poderá ser recolhida uma ART de cada de modelo, devendo ser especificada na mesma, que trata-se de “Produto fabricado em série”, mencionando as especificações do mesmo para Câmaras Frigoríficas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 336/1989 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Decisão Normativa n.º 042/1992 do Confea

5. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 30/70

AQUECEDOR E GERADOR DE ÁGUA QUENTE A GÁS, LENHA E OUTROS COMBUSTÍVEIS

1. Onde fiscalizar

Profissionais e empresas que desenvolvem atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Inspeção, Reparo e Manutenção de Aquecedores de Água a Gás, Lenha e outros combustíveis.

2. O que fiscalizar

Atividades referente a Projeto, Fabricação, Instalação, Montagem, Inspeção (inicial e periódica) e Manutenção de Aquecedores e Geradores de Água Quente a Gás, Lenha e Outros Combustíveis. É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, montagem, instalação, manutenção, reforma, certificação, homologação e inspeção de Aquecedores e Geradores de Água Quente a Gás, Lenha e Outros Combustíveis.

Fabricação. Atividade técnica, segundo projeto, que envolve a escolha de materiais, componentes e acessórios adequados, montagens e teste de fabrica.

Instalação / Execução. Atividade técnica de materialização na obra do que, previsto nos projetos, envolvendo a ligação e montagem do equipamento e acessórios no local e instalação de cabos e testes de operação para confirmar o funcionamento dos mesmos, decidido por si ou por outro profissional legalmente habilitado.

3. Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas projetado ou fabricado.

Quando se tratar de atividade de instalação ou manutenção, deverá ser recolhida anualmente uma ART pela taxa mínima.

Deverá ser anotada uma ART para cada tipo de aquecedor de água ou gerador de água quente

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 336/1989 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

5. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 31/70

CONVERSOR DE ENERGIA SOLAR

1. Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que desenvolvem as atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Instalação e Manutenção de Conversores de Energia Solar.

2. O que fiscalizar

Atividades referente as atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Instalação e Manutenção de Conversores de Energia Solar.

3. Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Notificar por falta de registro da pessoa jurídica quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 336/1989 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

5. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 32/70

SISTEMA EÓLICO

1. Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que desenvolvem as atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Instalação, Inspeção, Certificação, Homologação e Manutenção de nas atividades de sistemas eólicos.

2. O que fiscalizar

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam em atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Instalação, Inspeção, Certificação, Homologação e Manutenção de nas atividades de sistemas eólicos, respeitando o limite de sua formação profissional.

3. Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Notificar por falta de registro da pessoa jurídica quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 336/1989 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

5. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 33/70

GAS COMBUSTÍVEL

1. Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam na área de projeto, instalação, manutenção, inspeção e reforma de instalações de gases combustíveis.

2. O que fiscalizar

Entende-se como instalações de Gases Combustíveis:

Instalações de Gases Naturais GN/GNV e similares;

Instalações de Gases de Processo GR e GX e similares;

Instalações de Gases Liquefeitos de Petróleo (GLP) e similares;

Instalações de Gases com reação química GQ (acetileno, monóxido de carbono) e similares.

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam em atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Instalação, Inspeção, Certificação, Homologação, Reforma, Alteração e Manutenção de nas atividades de gases combustíveis, respeitando o limite de sua formação profissional.

3. Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Notificar por falta de registro da pessoa jurídica quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Deverá ser anotada uma ART para cada atividade inerente a Reservatório ou Central de Gás projetado, fabricado, instalado, mantido ou reformado, não podendo ser incluído vários equipamentos na mesma ART.

Deverá ser recolhida ART múltipla (limite de (10) dez reservatórios) referente a serviços de inspeção de segurança em reservatórios de gás com validade indicada pelo profissional responsável.

O prazo de recolhimento da ART será até o dia (05) cinco do mês seguinte ao da inspeção mais antiga dentre as constantes na relação da ART em questão. Deverá ser anotado na ART, de maneira clara, o nome do fabricante, o endereço de instalação, as características do equipamento, a data de início e término da inspeção e o tipo da inspeção.

Um profissional poderá ser Responsável Técnico simultaneamente, pela execução de no máximo 10 (dez) reservatórios ou 10 (dez) instalações de centrais de gás.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 336/1989 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Decisão Normativa nº 032/1988 do Confea

Norma de Segurança NR-13 do Ministério do Trabalho

Norma ABNT NBR13103, no que se refere a vasos de pressão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 34/70

Norma ABNT NBR4024 no que se refere a gás a granel
Norma ABNT NBR13523 no que se refere a instalações prediais
Norma ABNT NBR13932 no que se refere a instalações internas de GLP

5. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 35/70

EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E COMBUSTÍVEL MINERAL

1. Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, reforma, instalação, inspeção, certificação, homologação, manutenção, inspeção e reforma de equipamentos mecânicos destinados às atividades de exploração de petróleo, gás natural e combustíveis minerais.

2. O que fiscalizar

Instalações com atividades de exploração de petróleo, gás natural e combustível mineral.
Instalações de Gases Naturais GN/GNV e similares.

3. Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Notificar por falta de registro da pessoa jurídica quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 336/1989 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

5. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 36/70

FABRICAÇÃO E REFINAÇÃO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL

1. Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, reforma, instalação, inspeção, certificação, homologação, manutenção, inspeção e reforma de equipamentos mecânicos destinados às atividades de fabricação e refinação de açúcar e produção e de álcool.

2. O que fiscalizar

Instalações com atividades de fabricação e refinação de açúcar e produção e de álcool.

3. Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Notificar por falta de registro da pessoa jurídica quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 336/1989 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

5. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 37/70

MANUTENÇÃO INDUSTRIAL

1. Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que prestam serviços de Manutenção Industrial, em equipamentos e instalações da indústria em geral.

2. O que fiscalizar

Atividades referentes aos serviços de Manutenção Industrial, em equipamentos e instalações da indústria em geral.

3. Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Notificar por falta de registro da pessoa jurídica quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 336/1989 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

5. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 38/70

INSTALAÇÃO INDUSTRIAL E AFINS

1. Onde fiscalizar

Empresas que prestam serviços de projeto, montagem e modernização de instalações industriais mecânicas, por exemplo: implantação de estruturas mecânicas de suporte e apoio, plataformas e passarelas, máquinas e equipamentos de elevação, carga e transporte, tubulações de gases e fluídos, equipamentos de uso e apoio à logística, instalação de máquinas, acessórios e equipamentos mecânicos utilizados em processo de fabricação.

2. O que fiscalizar

Atividades referentes aos serviços de projeto, montagem e modernização de instalações industriais mecânicas.

3. Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Notificar por falta de registro da pessoa jurídica quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas.

Nota: Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 336/1989 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

5. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 39/70

BOMBA DE COMBUSTÍVEL, ELEVADOR HIDRÁULICO E AR COMPRIMIDO E SEUS ACESSÓRIOS

1. Onde fiscalizar

Postos de serviço, empresas e profissionais autônomos que exerçam atividades relativas a bombas de combustíveis, elevadores hidráulicos e ar comprimido.

2. O que fiscalizar

Projeto, Inspeção, Instalação e Manutenção de:

Bombas de combustível;

Elevadores Hidráulicos;

Ar comprimido;

E seus respectivos acessórios e complementos;

Estão obrigados ao registro no CREA-SP, as empresas e profissionais autônomos que exerçam atividades relativas a bombas de combustíveis, elevadores hidráulicos, ar comprimido e seus respectivos acessórios.

Deverá ser anotada uma ART para cada serviço a executar em bombas de posto de serviço, elevador hidráulico e ar comprimido, contendo a relação dos serviços a executar (com os respectivos acessórios e complementos), não podendo ser incluídas várias instalações na mesma ART, devendo ser recolhida até a data de início dos serviços, sendo o valor da taxa de ART obtido em tabela específica divulgada pelo CREA da jurisdição, tendo como base o valor dos honorários cobrados pelos serviços.

3. Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 336/1989 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

5. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 40/70

ESTRUTURA METÁLICA

1. Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam em atividades de Projetos, Inspeção, Fabricação, Montagem, Conservação, Reparo e Reforma de Estruturas Metálicas.

2. O que fiscalizar

As empresas e profissionais que prestam serviço de Projetos, Inspeção, Fabricação, Montagem, Conservação, Reparo e Reforma de Estruturas Metálicas deverão estar regularmente registradas no CREA, inclusive apresentando um Profissional habilitado na área Mecânica como seu Responsável Técnico, respeitando o limite de suas atribuições.

Para toda atividade de Projeto, Inspeção, Fabricação, Montagem, Conservação, Reparo e Reforma de Estruturas Metálicas deverá ser anotada a ART correspondente.

3. Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 336/1989 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

5. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 41/70

TRATAMENTO SUPERFICIAL E/OU TRATAMENTO TÉRMICO

1. Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam EM ATIVIDADES DE PROJETO, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, relativas as áreas de tratamento superficial e/ou tratamento térmico.

Obs: as empresas acima referidas, deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no CREA, respeitando o limite de suas atribuições.

2. O que fiscalizar

Atividades referentes a tratamento superficial e/ou tratamento térmico.

3. Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 336/1989 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

5. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 42/70

FUNDIÇÃO, SIDERURGIA, TRATAMENTO DE METAL E OUTRAS ATIVIDADES DA METALURGIA E PROCESSOS DE CONFORMAÇÃO MECÂNICA

1. Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam EM ATIVIDADES DE PROJETO, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, relativas aos processos metalúrgicos, equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios, produtos metalúrgicos, de fundição, siderurgia, tratamento de metais, sinterização, metalurgia dos não ferrosos e outras atividades no âmbito da Engenharia Metalúrgica.

2. O que fiscalizar

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia das empresas e profissionais que atuam EM ATIVIDADES DE PROJETO, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, relativas aos processos metalúrgicos, equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios, produtos metalúrgicos, de fundição, siderurgia, tratamento de metais, sinterização, metalurgia dos não ferrosos e outras atividades no âmbito da Engenharia Metalúrgica.

3. Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 336/1989 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

5. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 43/70

PERÍCIA, AVALIAÇÃO E LAUDOS EM ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

1. Onde fiscalizar

Profissionais e empresas que desenvolvem atividades na área de perícia, avaliação e laudos em áreas afetas à Engenharia Mecânica e Metalúrgica e Fóruns de Justiça Cívica, Trabalhista e Federais.

É obrigatório o registro no CREA dos profissionais e das empresas que prestam serviços nas áreas acima referidas, sendo que, as empresas deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no CREA, respeitando o limite de suas atribuições.

É obrigatório o registro no CREA dos profissionais autônomos e das empresas que prestam serviços de Manutenção Industrial.

Obs: as empresas acima referidas deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no CREA, respeitando o limite de suas atribuições.

2. O que fiscalizar

Atividades referentes as atividades na área de perícia, avaliação e laudos em áreas afetas à Engenharia Mecânica e Metalúrgica.

3. Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 345/1990 do Confea

Resolução nº 336/1989 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Ato n.º 52 de 15.04.88. do CREA-SP

Ato n.º 77 de 13.11.98, do CREA-SP

5. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 44/70

INDÚSTRIA MOVELEIRA E INDÚSTRIA DA MADEIRA

1. Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam na Indústria Moveleira e Indústria da Madeira

2. O que fiscalizar

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam na área de fabricação e homologação de móveis de Madeira e/ou Metálicos, com anotação de responsável técnico habilitado, respeitando o limite de sua formação profissional.

3. Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

4. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 336/1989 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Instrução n.º 2.357/2003 do CREA-SP

5. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 45/70

PARQUE DE DIVERSÃO

1. Onde fiscalizar

Instalações de parques de diversões que utilizem equipamentos mecânicos, rotativos ou estacionários, mesmo que de forma complementar à atividade principal, a exemplo de circos, teatros ambulantes, rodeios, arena de show e que possam por mau uso ou má conservação causar risco a funcionários e/ou usuários. As Prefeituras Municipais através de seus órgãos competentes devem exigir, quando da concessão de alvarás de instalação e funcionamento de parques de diversões, uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, firmada por profissional habilitado e registrado no CREA, assumindo a Responsabilidade Técnica pela montagem e boas condições de funcionamento dos diversos equipamentos e instalações, de forma a garantir a segurança e o conforto dos usuários.

Os parques de diversões ou similares, já instalados ou a instalar-se, deverão apresentar um Laudo Técnico, circunstanciado, emitido por profissional habilitado e registrado no CREA, acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação, sem o qual não poderão obter a permissão Municipal para iniciar ou permanecer em atividade.

2. O que fiscalizar

VISTORIA, LAUDO, AVALIAÇÃO, PERÍCIA E PARECER TÉCNICO

Os laudos Técnicos e as respectivas ARTs deverão ser renovados semestralmente ou para cada instalação no caso em que o parque se transfira de local. O profissional deverá anotar na ART as datas de início e término de validade da mesma.

INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO:

Deverá ser recolhida uma ART para cada instalação, montagem ou manutenção. No caso em que o parque se transfira de local, deverá ser anotada nova ART referente a instalação. O profissional deverá anotar na ART as datas de início e término de validade da mesma.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citados;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

5. Legislação aplicável

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Resolução nº 336/1989 do Confea

Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Ato Normativo nº 02 de 14.12.01 do CREA-SP

Ato Normativo nº 75 de 04.09.98, do CREA-SP

6. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 46/70

EQUIPAMENTO PARA RECREIO INFANTIL, INFANTOJUVENIL E ADULTO

1. Onde fiscalizar

Empresas e profissionais autônomos que atuam na área de projeto, fabricação, inspeção, montagem, instalação e manutenção de parquinhos.

2. O que fiscalizar

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais autônomos que atuam na área de projeto, fabricação, inspeção, montagem, instalação e manutenção de parquinhos, com anotação de responsável técnico habilitado, respeitando o limite de sua formação profissional.

DEVERÁ SER ANOTADA UMA ART

- a- Para cada modelo de produto fabricado, quando tratar-se de produtos fabricados em série
- b- Para cada produto, quando trata-se de produtos “fora de série”;
- c- Para instalação, quando tratar-se de conjunto de equipamentos instalados;
- d- Para manutenção, a partir da instalação; a cada dois anos, deverá ser efetuada uma verificação das condições funcionais do(s) equipamentos(s), devendo ser recolhida a ART válida por 24 meses
- e- Múltipla , anotando até 10 (dez) parquinhos (conjuntos de equipamentos) devendo constar o local da instalação e o nome do proprietário.

3. Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

4. Legislação aplicável

- Lei Federal nº 5.194/1966
- Lei Federal nº 6.496/1977
- Resolução nº 336/1989 do Confea
- Resolução nº 1.025/2009 do Confea
- Resolução nº 1.073/2016 do Confea
- Normativo nº 75 de 04.09.98, do CREA-SP

5. Orientação geral

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à CEEMM para análise.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 47/70

INDÚSTRIA DE ABATE DE ANIMAL, FRIGORÍFICO E PREPARAÇÃO DE CARNE

1. Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam nas atividades de PROJETO, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, FABRICAÇÃO e REFORMA de equipamentos mecânicos destinados às atividades relativas às indústrias de abate de animais, frigoríficos e preparação de carnes.

2. O que fiscalizar

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia das empresas e profissionais que atuam nas atividades de PROJETO, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, FABRICAÇÃO e REFORMA de equipamentos mecânicos destinados às atividades relativas às indústrias de abate de animais, frigoríficos e preparação de carnes, respeitando o limite de sua formação profissional.

3. Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 48/70

PESQUISA, ANÁLISE, EXPERIMENTAÇÃO E ENSAIO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA E PRIVADA

1. Objetivo

Fixar critérios para a fiscalização das atividades de pesquisa, experimentação, ensaio e extensão em instituições públicas e privadas.

2. Fundamentos Jurídicos e técnicos

Consistem nos dispositivos legais que conferem os poderes para emissão da norma, bem como na apresentação de “considerandos”.

2.1. LEIS

2.1.1. Considerando que a Lei Federal n.º 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, em seu artigo 7º, alínea “d”, dispõe que “ensino, pesquisa, experimentação e ensaios” são atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, e;

2.1.2. Considerando a Lei Federal n.º 6.496/77, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica, e;

2.2. RESOLUÇÕES

2.2.1. Considerando a Resolução n.º 218 do CONFEA, que em seu artigo 1º designou, para efeito de fiscalização do exercício profissional, dentre outras atividades, as de “ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão”, e;

2.2.2. Considerando a Resolução n.º 1025/09 do CONFEA, que dispõe sobre “a Anotação de Responsabilidade Técnica e dá outras providências”, e;

2.3. Considerando que é missão do Sistema CONFEA/CREAs defender a sociedade, procurando garantir a presença do profissional habilitado em atividades de risco à saúde humana e animal, bem como ao meio ambiente;

3. Parâmetros e procedimentos básicos para a fiscalização

Em razão do exposto na seção II, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício da Fiscalização:

3.1. Inicialmente, deverá ser encaminhado ofício às instituições de pesquisa nas áreas Mecânica e Metalúrgica, solicitando a relação de profissionais de nível superior e médio que desempenhem essas atividades. Os ofícios deverão ser encaminhados pelos Assistentes das Seccionais às instituições pertencentes às suas respectivas jurisdições, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação;

3.2. Após o recebimento da relação de profissionais pertencentes ao quadro técnico, deverá ser consultada no sistema informatizado a situação cadastral de cada um deles, quanto ao pagamento da anuidade, bem como a existência de ART de cargo/função técnica;

3.3. Caso sejam constatadas irregularidades, deverá ser encaminhada notificação ao profissional para que regularize a situação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de autuação por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal n.º 5.194/66 (exercício ilegal da profissão), ou por infração ao artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/77 (falta de ART), conforme o caso;

3.4. Caso não seja fornecida a listagem dos profissionais pertencentes ao quadro técnico da instituição, deverá ser procedida a devida fiscalização na mesma.

4. Anotação de Responsabilidade Técnica

4.1. Os profissionais que trabalhem em órgãos e empresas de pesquisa, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica devem registrar ART de cargo/função técnica, a ser recolhida pelo valor da taxa especial da Tabela de Taxas do CREA-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM**

Revisão Dezembro de 2017

Página 49/70

4.2. A ART terá validade por tempo indeterminado enquanto o profissional permanecer no mesmo cargo ou função, devendo ser solicitada a baixa da mesma ao término do vínculo de trabalho ou alteração de cargo ou função.

6. Fiscalizar

Laboratórios que prestam serviços de análise metalográfica, de propriedade mecânica e testes de desempenho, dentre outros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 50/70

ENSINO DAS DISCIPLINAS PROFISSIONALIZANTES DOS CURSOS DAS MODALIDADES MECÂNICA E METALÚRGICA

Fiscalização suspensa com base na informação n.º 0154/2017 – Projur e
Decisão CEEMM/SP n.º 367/2017

Deve ser acatada a decisão judicial proferida nos autos de Ação Civil Pública (Processo 0018401-12.2010.403.6100 - 9º Vara Federal de São Paulo/SP), que concedeu antecipação de tutela para que o CREA e o CONFEA se abstenham de exigir dos professores universitários que lecionam disciplinas ligadas às profissões regulamentadas a inscrição em seus quadros.

1. Objetivo

Fixar critérios para a fiscalização da atividade docente nos cursos superiores e técnicos da modalidade Mecânica e Metalúrgica.

2. Fundamentos jurídicos e técnicos

Consistem nos dispositivos legais que conferem os poderes para emissão da norma, bem como na apresentação de “considerandos”.

2.1 Leis

- 2.1.1 Considerando que a Lei Federal n.º 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, em seu artigo 7º, alínea “d”, dispõe que “ensino, pesquisa, experimentação e ensaios” são atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, e;
- 2.1.2 Considerando a Lei Federal n.º 6.496/77, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica, e;

2.2 Resoluções

- 2.2.1 Considerando a Resolução n.º 218 do CONFEA, que em seu artigo 1º designou, para efeito de fiscalização do exercício profissional, dentre outras atividades, as de “ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão”, e;
- 2.2.2 Considerando a Resolução n.º 1025/09 do CONFEA, que dispõe sobre “Anotação de Responsabilidade Técnica e dá outras providências”; e considerando

2.3 Sistema CONFEA / CREAs

- 2.3.1 Que é missão do Sistema CONFEA/CREAs defender a sociedade, procurando garantir a presença do profissional habilitado em atividades de risco à saúde humana e animal, bem como ao meio ambiente;
- 2.3.2 A necessidade de melhor orientar e facilitar os serviços dos Agentes de Fiscalização;
- 2.3.3 Que o CREA tem como finalidade a defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia;
- 2.3.4 Que os CREAs são depositários do Acervo Técnico dos profissionais da Engenharia e Agronomia;

Resolve adotar os parâmetros e procedimentos constantes da seção III desta de Fiscalização, como base para o exercício da fiscalização na área da competência dos CREAs, e das atividades profissionais mencionadas na Seção I.

3. Parâmetros e procedimentos básicos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 51/70

3.1. Anualmente, deverá ser encaminhado ofício aos Coordenadores dos cursos superiores e aos Diretores dos colégios de nível profissionalizante da modalidade Mecânica e Metalúrgica, solicitando o envio da listagem de professores responsáveis pelas disciplinas profissionalizantes do curso. Os ofícios deverão ser encaminhados pelos Gerentes Regionais, no mês de março de cada ano, às instituições pertencentes às suas respectivas jurisdições, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação;

3.2. Após o recebimento da listagem dos docentes, deverá ser consultada no sistema informatizado a situação cadastral de cada profissional quanto ao pagamento da anuidade, bem como a existência de ART de cargo/função técnica;

3.3. Caso sejam constatadas irregularidades, deverá ser encaminhada notificação ao docente para que regularize a situação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de autuação por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal n.º 5.194/66 (exercício ilegal da profissão), ou por infração ao artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/77 (falta de ART), conforme o caso;

3.4. Aos Coordenadores de curso e Diretores de colégio deverá ser comunicado quais professores se encontram em situação irregular, por falta de registro, registro cancelado ou falta de ART de cargo/função;

3.5. Caso não seja fornecida a listagem dos professores responsáveis pelas disciplinas profissionalizantes, deverá ser procedida a devida fiscalização na instituição de ensino.

4. Anotação de Responsabilidade técnica

4.1. Os profissionais que exerçam atividade de ensino em instituições de ensino superior ou médio devem registrar ART de cargo/função técnica, a ser recolhida pelo valor da taxa especial da Tabela de Taxas do CREASP;

4.2. A ART terá validade por tempo indeterminado enquanto o profissional permanecer no mesmo cargo ou função, devendo ser solicitada a baixa da mesma ao término do vínculo de trabalho ou alteração de cargo ou função.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 52/70

QUALIDADE NA ÁREA DA ENGENHARIA

1. Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que desenvolvam atividades na área da Engenharia de Qualidade, envolvendo inspeção, ensaios, controle de qualidade, gestão, garantia de qualidade auditora, credenciamento, certificação em geral.

2. O que fiscalizar

Profissionais e empresas que desenvolvem atividades na área da Engenharia de Qualidade, conforme citado acima.

É obrigatório o registro no CREA dos profissionais e das empresas que prestam serviços nas áreas acima referidas, sendo que, as empresas deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no CREA, respeitando o limite de suas atribuições.

3. Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 53/70

CONCESSÃO DE MULTIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(São Paulo possui a Instrução n.º 2141 de 21 de setembro de 1991, que regula o assunto).

a) Determinação

Essa Instrução dispõe a respeito da permissão da excepcionalidade autorizada pelo parágrafo único do artigo 18 da Resolução n.º 336, do CONFEA, visando a concessão de múltipla Responsabilidade Técnica.

Os pedidos de anotação de profissionais como responsáveis técnicos por mais de uma pessoa jurídica serão deferidos por despacho do Diretor, Gerente ou Chefe da Seção respectiva, com delegação para tal fim, "ad referendum" da Câmara Especializada correspondente e do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, devendo ser observadas as seguintes condições:

1.1 Se o profissional indicado for sócio de pelo menos uma das empresas envolvidas, o pedido deverá ser deferido sem prazo de revisão.

1.2 Caso o profissional não seja sócio de nenhuma das empresas envolvidas, o pedido deverá ser deferido com prazo de revisão de 01 (um) ano.

1.2.1 Se o profissional for Geólogo ou Engenheiro de Minas, o prazo de revisão será de 02 (dois) anos.

Os pedidos que não se enquadrarem nas situações acima apontadas, inclusive, tripla responsabilidade técnica serão encaminhados aos Senhores Coordenadores das Câmaras Especializadas para análise, apreciados pela Câmara e, em seguida, submetidos a apreciação do Plenário.

Por ocasião da revisão do processo, cujo deferimento de anotação foi concedido pelo prazo de 01 (um) ano, serão observados os seguintes procedimentos:

3.1 O processo será retirado de arquivo 60(sessenta) dias antes do término da validade da anotação requerida.

3.2 Em seguida, a pessoa jurídica será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias:

Informar se o responsável técnico continua na mesma função. Enviando, em caso afirmativo, ao CREA-SP os seguintes documentos:

I - Relação das obras ou serviços executados ou em execução, nos últimos 12 (doze) meses, seu valor, prazo de execução e xerocópia das ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica), referentes as mesmas.

II- Declaração/Termo de Compromisso do profissional, devidamente atualizada.

Recebida pelo CREA-SP a documentação objeto do item 3.2, o processo será examinado pelo Departamento de Registro de Empresa - OE ou Inspetorias Executivas (de acordo com a origem do pedido), mediante critérios a serem estabelecidos pelas Câmaras Especializadas, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura desta Instrução. Na ausência de critérios, será renovada automaticamente a anotação.

Será cancelada a anotação de responsável técnico da pessoa jurídica que, até a data do término da validade concedida, não atender a notificação a que faz referência o item 3.2 desta Instrução.

Na hipótese de ter terminado o prazo de validade e o assunto não estiver plenamente revisto, ficará prorrogada a anotação do responsável técnico até decisão em contrário.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 54/70

USINAGEM, ESTAMPARIA E AFINS

1. Onde fiscalizar

Empresas, inclusive Oficinas Mecânicas, bem como os profissionais que prestam serviços para terceiros nas áreas de usinagem, estamparia e afins.

2. O que fiscalizar

Prestadores de Serviços para terceiros ou para uso próprio nas áreas de usinagem, estamparia e afins.

3. Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 55/70

Atribuição inicial de atividades profissionais **Resolução 1073/2016 – art 5º.**

Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica.

Atividade 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação.

Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental.

Atividade 04 – Assistência, assessoria, consultoria.

Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico.

Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem.

Atividade 07 – Desempenho de cargo ou função técnica.

Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão.

Atividade 09 – Elaboração de orçamento.

Atividade 10 – Padronização, mensuração, controle de qualidade.

Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico.

Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico.

Atividade 13 – Produção técnica e especializada.

Atividade 14 – Condução de serviço técnico.

Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.

Atividade 16 – Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.

Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação.

Atividade 18 – Execução de desenho técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 56/70

GLOSSÁRIO

Resolução 1073/2016 – anexo I

Este glossário é de natureza específica, não devendo prevalecer entendimentos distintos dos termos nele apresentados, embora aplicáveis em outros contextos.

Anteprojeto – atividade que envolve a materialização do esboço preliminar de um projeto.

Análise – atividade que envolve a determinação das partes constituintes de um todo, buscando conhecer sua natureza ou avaliar seus aspectos técnicos.

Arbitragem – atividade que constitui um método alternativo para solucionar conflitos a partir de decisão proferida por árbitro escolhido entre profissionais da confiança das partes envolvidas, versados na matéria objeto da controvérsia.

Assessoria – atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico do profissional responsável pela execução de obra ou serviço. (NR)

Assistência – atividade que envolve a prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando a suprir necessidades técnicas da execução de obra ou serviço. (NR)

Auditoria – atividade que envolve o exame e a verificação de obediência a condições formais estabelecidas para o controle de processos e a lisura de procedimentos.

Avaliação – atividade que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou de um empreendimento.

Coleta de dados – atividade que consiste em reunir, de maneira consistente, dados de interesse para o desempenho de tarefas de estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento, experimentação, ensaio, e outras afins.

Condução – atividade de comandar a execução, realizada por outros responsáveis técnicos, do que foi previamente determinado. (NR)

Consultoria – atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas, e elaboração de parecer ou trabalho técnico pertinente, devidamente fundamentado, com a finalidade de subsidiar a ação do responsável técnico pela execução de obra ou serviço. (NR)

Controle de qualidade – atividade de fiscalização exercida sobre o processo produtivo visando a garantir a obediência a normas e padrões previamente estabelecidos, obter elementos para a aceitação ou rejeição do produto, bem como corrigir eventuais desvios de especificação.

Coordenação – atividade exercida no sentido de garantir a execução da obra ou serviço pelo responsável técnico segundo determinada ordem e método previamente estabelecidos.

Desempenho de cargo ou função técnica – atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho.

Desenvolvimento – atividade que leva à consecução de modelos ou protótipos, ou ao aperfeiçoamento de dispositivos, equipamentos, bens ou serviços, a partir de conhecimentos obtidos através da pesquisa científica ou tecnológica.

Dimensionamento – atividade que implica calcular ou preestabelecer as dimensões ou proporções de uma obra ou serviço.

Direção – atividade técnica de determinar, comandar e essencialmente decidir durante a consecução de obra ou serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 57/70

Detalhamento – atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, desenvolvendo o projeto de detalhes necessários à materialização de partes de um projeto, o qual já definiu as características gerais da obra ou serviço.

Divulgação técnica – atividade de difundir, propagar ou publicar matéria de conteúdo técnico.

Elaboração de orçamento – atividade realizada com antecedência, que envolve o levantamento de custos, de forma sistematizada, de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.

Ensaio – atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária de aspectos técnicos ou científicos de determinado assunto.

Ensino – atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimento de maneira formal.

Equipamento – instrumento, máquina ou conjunto de dispositivos operacionais necessários para a execução de atividade ou operação determinada.

Especificação – atividade que envolve a fixação das características, condições ou requisitos relativos a materiais, equipamentos, instalações ou técnicas de execução a serem empregados em obra ou serviço técnico.

Estudo – atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza diversa, necessários à execução de obra ou serviço técnico, ou ao desenvolvimento de métodos ou processos de produção, ou à determinação preliminar de características gerais ou de viabilidade técnica, econômica ou ambiental.

Execução – atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra.

Execução de desenho técnico – atividade que implica a representação gráfica por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.

Experimentação – atividade que consiste em observar manifestações de um determinado fato, processo ou fenômeno, sob condições previamente estabelecidas, coletando dados e analisando-os com vistas à obtenção de conclusões.

Extensão – atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado.

Fabricação – atividade que envolve a transformação de matérias-primas em produtos.

Fiscalização – atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução **por um responsável técnico** obedecendo ao projeto, às especificações e aos prazos estabelecidos.

Gestão – conjunto de atividades que englobam o gerenciamento da concepção, da elaboração, do projeto, da execução, da avaliação, da implementação, do aperfeiçoamento e da manutenção de bens e serviços e de seus processos de obtenção.

Inspeção – atividade que envolve vistorias, exames ou avaliações das condições técnicas, de uso e de manutenção do objeto inspecionado, visando a orientar a manutenção e corrigir as anomalias e falhas da mesma.

Instalação – atividade de dispor ou conectar convenientemente conjunto de dispositivos necessários a determinada obra ou serviço técnico, em conformidade com instruções determinadas.

Laudo – peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado, como perito, relata o que observou e apresenta as suas conclusões ou avalia o valor de bens, direitos, ou empreendimentos.

Manutenção – atividade que implica conservar aparelhos, máquinas, equipamentos e instalações em bom estado de conservação e operação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 58/70

Mensuração – atividade que envolve a apuração de aspectos quantitativos de determinado fenômeno, produto, obra ou serviço técnico, num determinado período de tempo.

Montagem – operação que consiste na reunião de componentes, peças, partes ou produtos que resulte em dispositivo, produto ou unidade autônoma que venha a tornar se operacional, preenchendo a sua função.

Monitoramento – atividade de examinar, acompanhar, avaliar e verificar a obediência a condições previamente estabelecidas para a perfeita execução ou operação de obra ou serviço executado por um responsável técnico.

Normalização – ver “Padronização”.

Obra – resultado da execução, da operacionalização de projeto ou do planejamento elaborado visando à consecução de determinados objetivos.

Operação – atividade que implica fazer funcionar ou acompanhar o funcionamento de instalações, equipamentos ou mecanismos para produzir determinados efeitos ou produtos.

Orientação técnica – atividade de acompanhar o desenvolvimento de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando a fazer cumprir o respectivo projeto ou planejamento.

Padronização – atividade que envolve a determinação ou o estabelecimento de características ou parâmetros, visando à uniformização de processos ou produtos.

Parecer técnico – expressão de opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto emitida por especialista.

Perícia – atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento ou da asserção de direitos, na qual o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua trabalho técnico visando à emissão de um parecer ou laudo técnico, compreendendo: levantamento de dados, realização de análise ou avaliação de estudos, propostas, projetos, serviços, obras ou produtos desenvolvidos ou executados por outrem.

Pesquisa – atividade que envolve investigação minudente, sistemática e metódica para elucidação dos aspectos técnicos ou científicos de determinado fato, processo ou fenômeno.

Planejamento – atividade que envolve a formulação sistematizada de um conjunto de decisões devidamente integradas, expressas em objetivos e metas, e que explicita os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, num dado prazo.

Produção - Atividade que envolve a fabricação ou a produção de riquezas, extraídas da natureza ou trabalhadas industrialmente.

Produção técnica especializada – atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua qualquer operação industrial ou agropecuária que gere produtos acabados ou semi-acabados, isoladamente ou em série.

Projeto – representação gráfica ou escrita necessária à materialização de uma obra ou instalação, realizada através de princípios técnicos, arquitetônicos ou científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.

Reforma – atividade que implica recuperar uma parte ou o todo de uma obra, alterando ou não algumas de suas características.

Reparo – atividade que implica recuperar ou consertar obra, equipamento ou instalação avariada mantendo suas características originais.

Restauração – atividade que implica a recuperação total de uma obra, mantendo as suas características iniciais.

Serviço Técnico – desempenho de atividades técnicas no campo profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 59/70

Supervisão – atividade de acompanhar, analisar e avaliar, a partir de um plano funcional superior, o desempenho dos responsáveis técnicos pela execução obras ou serviços.

Trabalho Técnico – desempenho de atividades técnicas coordenadas, de caráter físico ou intelectual, necessárias à realização de qualquer serviço, obra, tarefa, ou empreendimento especializado.

Treinamento – atividade cuja finalidade consiste na transmissão de competências, habilidades e destreza, de maneira prática.

Vistoria – atividade que envolve a constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 60/70

CAPITULAÇÕES DAS MULTAS – INFRAÇÕES E PENALIDADES

Grupo	Situação	Descrição	Enquadramento	Penalidades		
				Incidência	Reincidência	Nova Reincidência
1 – ART	1.1 – Profissional ou pessoa jurídica que deixar de registrar no CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à(s) atividade(s) desenvolvida(s)	Falta de registro da ART – Obra/Serviço.	Artigo 1º da Lei nº 6.496/77.	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66.	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66.	
	1.2 – Profissional (sem vínculo empregatício) e pessoa jurídica que deixar de registrar no CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao desempenho de cargo / função	Falta de registro da ART – Desempenho de cargo ou função (*) vínculo empregatício – Artigo 2º da Resolução nº. 397/95	Artigo 1º da Lei nº 6.496/77	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	
2 – Registro Pessoa Jurídica	2.1 – Pessoa jurídica com objetivo social inerente as atividades privativas dos profissionais do Sistema, nos termos da Lei nº 5.194/66 e sem possuir registro no CREA.	Falta de registro de pessoa jurídica no CREA por desenvolver atividades técnicas (discriminar atividades	Artigo 59 da Lei 5.194/66.	Alínea “c” do artigo 73 da Lei 5.194/66.	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66.	Artigo 74 da Lei 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 61/70

		no ANI).				
	2.2 – Pessoa jurídica com o registro cancelado no CREA (pelo artigo 64 da Lei 5.194/66), comprovado o exercício de atividade(s) técnica(s), nos termos da Lei nº 5.194/66.	Pessoa jurídica em atividade com registro cancelado no CREA (pelo artigo 64 da Lei 5.194/66).	Parágrafo Único, do artigo 64 da Lei 5.194/66.	Alínea “c” do artigo 73 da Lei 5.194/66.	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66.	Artigo 74 da Lei 5.194/66.
	2.3 – Pessoa Jurídica cuja atividade básica não seja inerente às atividades privativas dos profissionais do Sistema, mas que possua seção que exerça atividades inerentes ao Sistema com prestação de serviços a terceiros.	Pessoa jurídica sem atividade privativa de profissional cuja seção técnica preste serviços a terceiros.	Artigo 60 da Lei 5.194/66.	Alínea “c” do artigo 73 da Lei 5.194/66.	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66.	Artigo 74 da Lei 5.194/66.
	2.4 – Pessoa Jurídica registrada no Sistema Confea/CREA, que exerça atividade(s) técnica(s), nos termos da Lei nº 5.194/66, na jurisdição do CREA-SP, e sem estar com o seu registro visado.	Falta de visto em registro de pessoa jurídica.	Artigo 58 da Lei 5.194/66.	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66.	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66.	
3 – Registro Profissio	3.1 – Profissional com o registro cancelado no CREA (pelo artigo 64 da Lei 5.194/66), comprovado	Profissional em atividade com registro cancelado no CREA	Parágrafo Único, do Artigo 64 da	Alínea “b” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo Único da Lei	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 62/70

nal	o exercício de atividade(s) técnica(s), nos termos da Lei nº 5.194/66		Lei 5.194/66.		5.194/66	
	3.2 – Diplomado de nível médio e/ou superior que esteja comprovadamente no exercício de atividade(s) técnica(s) sujeito à fiscalização do CREA, nos termos da Lei nº 5.194/66 e sem nele estar registrado ou com registro provisório vencido (anterior a Resol. nº. 1.007/05) .	Profissional em atividade sem registro no CREA	Artigo 55 da Lei 5.194/66.	Alínea “b” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	
	3.3 - Diplomado de nível médio e/ou superior que esteja comprovadamente no exercício de atividade(s) técnica(s) sujeito à fiscalização do CREA, nos termos da Lei nº 5.194/66 e com o registro cancelado nos termos do art. 75 da Lei nº. 5.194/66	Profissional em atividade com registro cancelado nos termos do art. 75 da Lei nº. 5.194/66	Artigo 55 da Lei 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	
	3.4 – Profissional registrado no Sistema Confea/CREA, que exerce atividade(s) técnica(s),	Falta de visto em registro profissional	Artigo 58 da Lei 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 63/70

	nos termos da Lei nº 5.194/66, na jurisdição do CREA-SP, e sem estar com o seu registro visado				5.194/66	
4 – Exercício Illegal	4.1 – Pessoa Física, comprovadamente no exercício de atividade(s) técnica(s) reservada(s) a profissional habilitado nos termos da Lei nº. 5.194/66, e que não possua registro no CREA.	Pessoa física, leigo, exercendo atividade reservada a profissional habilitado no CREA.	Alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66.	Alínea “d” do artigo 73 da Lei 5.194/66.	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66.	Artigo 74 da Lei 5.194/66.
	4.2 – Pessoa Física, que contrata obras ou serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia sem a responsabilidade técnica declarada de profissional legalmente habilitado.	Pessoa física que deixar de contratar profissional legalmente habilitado para exercer a(s) atividade(s) técnica(s) descrita(s).	Alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66.	Alínea “d” do artigo 73 da Lei 5.194/66.	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66.	Artigo 74 da Lei 5.194/66.
	4.3 – Pessoa Jurídica, comprovadamente no exercício de atividade(s) técnica(s) reservada(s) a profissional habilitado nos termos da Lei nº. 5.194/66, e que não possua registro no CREA (não	Pessoa Jurídica, que não possua objetivo social relacionado a(s) atividade(s) fiscalizadas pelo Sistema, exercendo atividade(s) técnica(s)	Alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66.	Alínea “e” do artigo 73 da Lei 5.194/66.	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66.	Artigo 74 da Lei 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 64/70

	enquadrada no artigo 59 da Lei nº. 5.194/66).	nos termos da Lei nº. 5.194/66.				
	4.4 – Pessoa Jurídica, que contrata obras ou serviços de Engenharia e Agronomia sem a responsabilidade técnica declarada de profissional legalmente habilitado.	Pessoa Jurídica que deixar de contratar profissional legalmente habilitado para exercer a(s) atividades(s) técnica(s) descrita(s)	Alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66	Alínea “e” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	Artigo 74 da Lei 5.194/66
	4.5 – Pessoa jurídica registrada no CREA no exercício de atividade(s) técnica(s) nos termos da Lei nº. 5.194/66, sem anotação de profissional(is) legalmente habilitado(s) como responsável(is) técnico(s) ou cujos os responsável(is) técnico(s) não supram todas as atividades técnicas constantes do objetivo social da pessoa jurídica.	Pessoa jurídica registrada no CREA em atividade sem responsável(is) técnico(s), ou cujos os responsável(is) técnico(s) não supram todas as atividades técnicas constantes do objetivo social da pessoa jurídica.	Alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66	Alínea “e” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	Artigo 74 da Lei 5.194/66
	4.6 – Profissional que, suspenso de seu exercício, desenvolva comprovadamente atividade(s) sujeita(s) à fiscalização do CREA,	Profissional em atividade, com penalidade de suspensão do	Alínea “d” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66	Alínea “d” do artigo 73 da Lei nº 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	Artigo 74 da Lei 5.194/66



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 65/70

	nos termos da Lei nº. 5.194/66	exercício imposta pelo CREA				
	4.7 – Profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro profissional	Profissional no exercício de atividades além das atribuições anotadas em seu registro (exorbitância)	Alínea “b” do artigo 6º da Lei 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	
	4.8 – Profissional que empresta seu nome à pessoa física ou jurídica executora de obras e/ou serviços sem a sua real participação na execução da(s) atividade(s) desenvolvida(s)	Acobertamento profissional	Alínea “c” do artigo 6º da Lei 5.194/66	Alínea “d” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único, da Lei 5.194/66	Artigo 74 da Lei 5.194/66
	4.9 – Pessoa física ou profissional que usar indevidamente um título profissional	Uso indevido de título profissional	Artigo 3º da Lei 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	
5 – Outros	5.1 – Pessoa jurídica que submeter trabalhos de Engenharia ou Agronomia à consideração de órgãos públicos,	Pessoa jurídica que submeter à apreciação de autoridades	Artigo 13 da Lei nº. 5.194/66	Alínea “c” do artigo 73 da Lei nº. 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único, da Lei 5.194/66	Artigo 74 da Lei 5.194/66



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 66/70

	em cumprimento de exigências, elaborados por leigos ou por profissionais não habilitados de acordo com a Lei nº. 5.194/66	competentes trabalhos de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, elaborados por leigos ou profissionais não habilitados na forma da Lei 5.194/66.				
	5.2 – Pessoa física que apresentar trabalhos de Engenharia ou Agronomia à consideração de órgãos públicos, em cumprimento de exigências, elaborados por leigos ou por profissionais não habilitados de acordo com a Lei nº. 5.194/66	Pessoa física que submeter à apreciação de autoridades competentes trabalhos de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, elaborados por leigos ou profissionais não habilitados na forma da Lei 5.194/66.	Artigo 13 da Lei nº. 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei nº. 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único, da Lei 5.194/66	
	5.3 – Pessoa jurídica que não identificar a razão social, CNPJ,	Falta da correta identificação em	Artigo 14 da Lei	Alínea “c” do artigo 73 da	Artigo 73 – Parágrafo	Artigo 74 da Lei 5.194/66



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 67/70

	nº do registro no CREA e endereço da sociedade ou instituição, bem como o nome, a assinatura, o título e o número do registro do(s) profissional(is) responsável(is) em trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos	trabalho executado por pessoa jurídica, sob a responsabilidade técnica de profissional(is) de seu quadro técnico	5.194/66	Lei 5.194/66	único, da Lei 5.194/66	
	5.4 – Profissional que não identificar sua assinatura, o título e o número de seu registro profissional em trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos.	Falta da correta identificação em trabalho técnico executado por profissional	Artigo 14 da Lei 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	
	5.5 – Pessoa jurídica ou profissional que execute obra e/ou serviço enquadrados nos termos da Lei nº. 5.194/66, sujeita à fiscalização do CREA e sem placa com identificação do Responsável(is) Técnico(s)	Falta de placa de identificação em obra/serviço	Artigo 16 da Lei 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	
	5.6 – Profissional ou pessoa	Por não respeitar os	Artigo 17 da	Alínea “a” do	Artigo 73 –	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 68/70

	jurídica que utilizar um plano ou projeto sem o consentimento expresso do autor	direitos autorais, utilizando-se de um plano ou projeto (Direitos Autorais / Ingerência)	Lei 5.194/66 (Sem prejuízo a infração ética em processo próprio)	artigo 73 da Lei 5.194/66	Parágrafo único da Lei 5.194/66	
	5.7 – Profissional ou pessoa jurídica que modificar plano ou projeto sem o consentimento expresso do autor	Por não respeitar os direitos autorais, modificando um plano ou projeto.	Artigo 18 da Lei 5.194/66 (Sem prejuízo a infração ética em processo próprio)	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	
	5.8 - Pessoa jurídica com a razão social, onde constem as qualificações “de Engenheiro ou Engenheiro - Agrônomo, dentre outros”, quando não composta por profissionais que possuam tais títulos.	Uso indevido do título profissional por pessoa jurídica, quando não composta por profissionais que possuam tais títulos.	Artigo 4º da Lei 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 69/70

	5.9 - Pessoa jurídica com a razão social, onde constem as designações “Engenharia, e Agronomia, dentre outros”, quando não composta em sua maioria por profissionais do Sistema.	. Uso indevido do título profissional por pessoa jurídica, quando não composta em sua maioria por profissionais do sistema.	Artigo 5º da Lei 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	
	5.10 - Profissional ou pessoa jurídica no exercício de atividade do sistema Confea/CREA com inadimplência de anuidade (exercício ilegítimo, por atraso na anuidade)	Profissional ou pessoa jurídica com anuidade(s) em atraso, no exercício de atividades do Sistema Confea / CREA	Artigo 67 da Lei 5.194/66	<i>(Decisão Plenária Nº1607/2009 : Envia o assunto à CEEP e à CONP para análise e, se pertinente, apresentarem proposta de Decisão Normativa)</i>		
	5.11 - Entidades Estatais, Paraestatais, Autárquicas e de Economia Mista, sem registro no Sistema, que tenham atividades da Eng ^a , e Agronomia, ou que se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, e que deixem de fornecer ao CREA todos os elementos necessários à	Sonegação de informações ao CREA (exceto empresas privadas)	Parágrafo 2º do artigo 59 da Lei 5.194/66	Alínea “c” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	Artigo 74 da Lei 5.194/66



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Manual de Fiscalização
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

Revisão Dezembro de 2017

Página 70/70

	verificação e fiscalização da Lei 5.194/66 e afins. (exceto empresas privadas)					
	5.12 - Pessoa jurídica que descumprir com o pagamento do salário mínimo profissional (SMP), nos termos da Lei nº. 4.950-A/66 e Artigo 82 da Lei nº. 5.194/66	Descumprimento do Salário Mínimo Profissional (SMP), nos termos da Lei nº. 4.950-A/66 e Artigo 82 da Lei nº. 5.194/66 (VETADO, no que se refere aos servidores públicos regidos pelo Regime Jurídico Único).	Artigo 82 da Lei 5.194/66, combinado com a Lei 4.950-A/66	Alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	